



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 181

Dispõe sobre a autorização ao chefe executivo para promover a extinção da fundação médica assistencial do pescador profissional de Piúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Fundação Assistencial do Pescador Profissional de Piúma, criada com a autorização da Lei nº 164/81 de 22/04/81.

Art. 2º - Tendo em vista o que estabelece o artigo 8º da Lei 164/81, ficam incorporados ao patrimônio da Municipalidade os bens pertencentes à Fundação, ressalvados os ônus atualmente e porventura pendentes sobre os mesmos, cabendo a municipalidade, na condição de sucessora responsabilizar-se por possíveis encargos e pendências existentes e à cargo da Fundação.

Art. 3º - Passa a ser de inteira responsabilidade da municipalidade o reconhecimento de direitos de terceiros, incluídos entre estes os servidores da Fundação em seus créditos decorrentes, da relação de emprego atualmente em vigor.

Piúma é um Poema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A partir do momento da sanção da presente Lei e de sua competente comunicação ao Ministério Público da Comarca, por força do que dispõe o artigo 26 do Código Civil Brasileiro, passará a Municipalidade, através de seus órgãos destinados a esse fim, a gerir o Hospital, reativando suas atividades e a manter a assistência médica e hospitalar aos carentes do Município, podendo para tal fim firmar convênios com outros órgãos públicos ou privados, celebrar acordos e contratar pessoal necessário e adequado à consecução dos fins a que se destina o Hospital.

Art. 5º - As despesas decorrentes da extinção da Fundação e da reativação do Hospital às custas da Municipalidade, bem como a celebração de convênios e acordos, correrão por conta do orçamento vigente em suas verbas apropriadas, fazendo inserir, nos orçamentos vindouros as dotações indispensáveis à manutenção da atividade Hospital, suplementando, no orçamento vigente, as verbas que se fizerem necessários, podendo, inclusive, abrir crédito suplementar.

Art. 6º - Imediatamente após a publicação da presente Lei, será providenciada através do setor apropriado da Municipalidade a comunicação da extinção da Fundação e da incorporação ao patrimônio Municipal de todos os seus bens, aos diversos órgãos públicos do Município, à Secretaria do Estado da Saúde, ao IESP à rede bancária que serve ao Município ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca e, especialmente aos senhores membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, bem como à Diretoria da Fundação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 29 de abril de 1983.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal